



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 017/CT/2017

Assunto: *Administração de medicamentos, pela equipe de enfermagem, somente com receita médica.*

I – Fatos:

Qual a lei que obriga administrar medicações somente com receita médica?

II – Fundamentação e análise:

As principais normas que versam sobre a prescrição de medicamentos são a Lei Federal n.º 5991, de 17 de dezembro de 1973 e o Decreto n.º 3181, de 23 de setembro de 1999 que regulamenta a Lei n.º 9787, de 10 de fevereiro de 1999, bem como a Resolução – CFF n.º 357, de 20 de abril de 2001, do Conselho Federal de Farmácia (CFF), que define as Boas Práticas em Farmácia.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autoridade reguladora brasileira permite a venda livre, sem necessidade de prescrição médica, de alguns grupos de medicamentos para indicações terapêuticas especificadas: encontram-se nestas condições, respeitadas restrições em situações especificadas, os grupos: antiacneicos tópicos e adstringentes; antiácidos e antieméticos; antidiarréicos; antiespasmódicos; anti-histamínicos; antiseborréicos; anti-sépticos orais, oculares, nasais, de pele e mucosas, urinários e vaginais tópicos; aminoácidos, vitaminas e minerais; antiinflamatórios. Todos os demais medicamentos necessitam de prescrição para serem dispensados ou aviados. Algumas substâncias, como hormônios, entorpecentes e psicofármacos têm seu uso controlado por legislação específica, a Portaria MS/SVS n.º 344, de 12 de maio de 1998, sendo a lista destas substâncias constantemente atualizada. Substâncias entorpecentes e psicotrópicas exigem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

formulários de receita específicos (Notificações de Receita A e B) e se diferenciam quanto às exigências para a prescrição ambulatorial.

Informações adicionais podem ser encontradas nas seguintes fontes de informação:

BRASIL. Decreto n.º 3.181, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. BRASIL. Lei n.º 5991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

BRASIL. Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial BRASIL. Resolução – RDC n.º 58, de 05 de setembro de 2007. Dispõe sobre o aperfeiçoamento do controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas e dá outras providências.

Brasil – RDC nº 44, DE 26 de outubro de 2010. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação e dá outras providências.

A prescrição medicamentosa é de atribuição de todo e qualquer profissional regularmente habilitado, não se tratando, portanto, de ato exclusivamente médico, deste modo, respaldado pela legislação federal, o Enfermeiro realiza prescrição de medicamentos pertencentes aos programas de saúde pública (Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) e em rotina aprovada pelas instituições de saúde. Conforme determinado na Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998, não compete ao profissional Enfermeiro à prescrição de psicotrópicos;

Cabe lembrar que os procedimentos de enfermagem devem sempre ter respaldo em fundamentação científica e devem ser realizados mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem e do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN 358/2009.

Os Medicamentos são substâncias com diferentes propriedades físico-químicas usadas, entre outras, com finalidade diagnóstica, de tratamento e de prevenção de doenças.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Além dos efeitos terapêuticos, e dependendo do receptor, os medicamentos podem provocar reações adversas, ou seja, efeitos colaterais, reações alérgicas e nocivas. O conhecimento sobre a ação dos medicamentos, da finalidade e dos seus efeitos colaterais, sobre a dosagem e os horários da administração constitui-se fator importante para a obtenção dos efeitos desejados e a prevenção dos maléficos. Além disto, é preciso estar atento e saber interpretar os sinais e sintomas apresentados pela pessoa que vai receber a medicação. Administrar medicamentos é um processo multidisciplinar que envolve três áreas: a medicina, a farmácia e a enfermagem. Inicia-se no momento da prescrição médica, continua com a provisão do medicamento pelo farmacêutico e termina com o seu preparo e administração aos clientes, pela equipe de Enfermagem. A administração de medicamentos é uma das atividades mais sérias e de maior responsabilidade da enfermagem e para sua execução é necessária aplicação de vários princípios científicos que fundamentam a ação destes profissionais, de forma a prover a qualidade e segurança necessárias. (ARCURI, 1991).

III – Conclusão:

Ante ao exposto, de acordo com a legislação vigente, o COREN/SC, entende que nos serviços de saúde, independente da área de atuação, os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, só poderão administrar medicamentos quando prescritos por profissionais habilitados conforme a legislação vigente. O profissional enfermeiro, quando estabelecido em protocolos oficiais, poderá realizar a prescrição e administração de medicamentos. Reiterando, que em qualquer serviço onde haja a atuação de profissionais de enfermagem, estes deverão estar sob a supervisão e coordenação do profissional enfermeiro. As práticas assistenciais da Enfermagem devem embasar-se no uso da Sistematização da Assistência de Enfermagem, conforme Resolução COFEN-358/2009. Recomenda-se a adoção de protocolos de administração de medicamentos, reconhecidos pela equipe e aprovados pelos responsáveis técnicos dos serviços envolvidos.

É o Parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 17 de maio de 2017.

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino
Câmara Técnica de Educação e Legislação
COREN/SC – 19407
Parecerista

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação em 23 de maio de 2017 e homologado na 544ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 20 de junho de 2017.

Membros:

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - COREN/SC – 118510
Enf. Msc. Eleide Margarethe Pereira Farhat - COREN/SC 014204
Enf. Dra. Janete Elza Felisbino - COREN/SC – 19407

IV - Bases de consulta:

ARCURI, E.A.M. **Reflexões sobre a responsabilidade do enfermeiro na administração de medicamentos.** Rev. Esc. Enfermagem USP, v. 25, n. 2, p. 229-37, ago.1991. Acesso em 15 de maio de 2017

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o **Exercício profissional da Enfermagem**, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>
Acesso em 15 de maio de 2017

Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o **Exercício profissional da Enfermagem**, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br> Acesso em 15 de maio de 2017

Dammenhain. Rui de Andrade. **Manual Prático para Prescrição de Medicamentos de acordo com a legislação sanitária brasileira.**

<http://www.sbrafh.org.br/site/public/temp/5161ea3ccde67.pdf> Acesso em 15 de maio de 2017



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73